CONTRATO Nº 13/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA

Poder Executivo de Vale do Sol, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 94577574/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **Everson Rudiger Johann**, CNPJ nº 13.053.564/0001-34, situada na Rua Jacob Doern, 273, município de Vera Cruz, RS, representada por Everson Rudiger Johann, CPF nº 001.515.180-84, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, ajustam a prestação de serviços, respeitadas as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas e conforme Ata de Registro de Preços 20/2022, oriunda do Pregão Eletrônico 05/2022.

I - DO OBJETO:

Item	Quantidade Estimada	Un.	Descrição dos Serviços	R$ UN. por hora
1.	**400**	horas	Contratação de serviço com trator sobre esteiras com peso operacional entre 11000 a 15000 quilos, lâmina frontal com capacidade entre 2,5 e 3 metros cúbicos e que esteja em perfeitas condições operacionais.	**348,00**
2.	**500**	horas	Contratação de serviço com máquina escavadeira hidráulica sobre esteiras com peso operacional entre 13000 a 16000 quilos, e que esteja em perfeitas condições operacionais.	**288,00**
3.	**500**	horas	Contratação de serviço de retroescavadeira 4X4, com peso operacional entre 7000 a 9000 quilos, e que esteja em perfeitas condições operacionais.	**192,00**

REGIME DE EXECUÇÃO:

II.1- Os serviços deverão ser executados nos locais solicitados e conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Essenciais de Vale do Sol.

II.2- A Contratada responsabilizar-se-á pela segurança das pessoas diretamente envolvidas na execução dos serviços.

II.3- Todas as despesas com transporte, pessoal e manutenção do equipamento para execução do serviço, serão por conta do contratado.

II.4- Para fins de cálculo das horas trabalhadas será utilizado o horímetro da máquina, portanto a mesma deve estar em perfeitas condições de operação, podendo ser vistoriado a qualquer momento por representante indicado pelo Município.

II.5- O contratado deverá emitir ordem de serviço ao beneficiado em formulário próprio ou fornecido pelo município, onde deverá constar a quantidade de horas trabalhadas em determinado local e que deverá ser assinado pelo operador e pelo beneficiado do serviço.

II.6- O cálculo das horas trabalhadas inicia quando da execução do serviço na propriedade beneficiada, sendo que o custo de deslocamento até as propriedades é de responsabilidade da empresa contratada.

II.7- O município apresentará o cronograma prévio dos serviços a serem realizados, por localidade, evitando deslocamentos desnecessários.

II.8- Os serviços deverão ser executados até o dia 31/12/2022.

III - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

III.1 – O valor ajustado conforme apresentado na Cláusula I – DO OBJETO, perfaz um total de R$379.200,00 (Trezentos e setenta e nove mil e duzentos reais) para a quantidade total contratada.

III.2 - O pagamento do município será realizado mensalmente na proporção das horas trabalhadas, mediante laudos de recebimento e aprovação dos serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

III.3 - Neste valor está incluso todas as despesas com pessoal, tributos, impostos, contribuições fiscais ou parafiscais, fretes eventualmente necessários, mão de obra e seguros eventualmente efetivados referente ao objeto deste edital.

III.4 – Neste valor também estão incluídos todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento da máquina, tais como, óleo diesel, peças para reposição, óleos lubrificantes e correlatos.

III.5 – Para fins de cálculo das horas trabalhadas será utilizado o horímetro da máquina, portanto a mesma deve estar em perfeitas condições de operação, podendo ser vistoriado a qualquer momento por representante indicado pelo Município.

IV – DA DESPESA

IV.1- As despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria a saber:
Secr. Mun. Agricultura: 04.01.2060601012.006000.33903912 (862)

V – DO PRAZO

V.1 - O presente contrato tem vigência do ato da assinatura até a conclusão total do objeto, com previsão de execução até o dia 31/12/2022, iniciando-se a contagem na data da assinatura do contrato.

V.2 - O contrato poderá sofrer alterações, mediante formalização do competente Termo Aditivo, atento e obedecidas as disposições do parágrafo 1° do artigo 65 da lei 8.666/93.

VI - DAS PENALIDADES

VI.1 - É fixada multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço contratado, pactuado pela Contratada, caso esta descumpra com quaisquer cláusulas deste instrumento.

VI.2 - A multa prevista não exclui as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, a qual este instrumento se vincula.

VI.3 - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VII - DA RESCISÃO

VII.1 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

VII.2 – No intuito de realizar o objeto do presente contrato e atender a demanda do Contratante, o Contratado compromete-se em manter a máquina em perfeitas condições de uso e funcionamento, promovendo eventuais reparos e melhorias solicitadas pelo Contratante no prazo de 24 horas, sob pena de rescisão do contrato e demais consectários legais.

VIII - DA CESSÀO E TRANSFERÊNCIA

VIII.1 - O objeto deste instrumento e ele próprio não poderá ser passível de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

IX - DAS RESPONSABILIDADES

IX.1 - A Contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos ou danos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

IX.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade, inclusive civil e criminal, caberão exclusivamente à Contratada.

IX.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

IX.4 – A Contratante não responderá pela manutenção da máquina, sendo todas as despesas com combustível, lubrificantes e peças que deverão eventualmente serem trocadas responsabilidade da CONTRATADA.

X - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

X.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

XI - DO FORO

XI.1 - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Vera Cruz, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E para a firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento a Contratada e Contratante, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Vale do Sol (RS), 09 de maio de 2022.

_____
Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal de Vale do Sol – RS

_____
Everson Rudiger Johann
CNPJ nº 13.053.564/0001-34

_____
Cassio Guilherme Alves
Assessor Jurídico do Município
OAB-RS 83.510

Testemunhas:

_____
Claudeomir Karnopp
CPF: 719.108.080-91

_____
Cristiano Fischer
CPF: 016.615.810-05